

## FICOU MAIS FÁCIL ABRIR UMA EMPRESA

O governo do Estado de São Paulo lançou em setembro o Portal Via Rápida Empresa, ferramenta online que permite que o processo de registro e abertura empresarial seja feito integralmente pela internet. O novo sistema aprimora o módulo de licenciamento já utilizado e irá tornar mais ágil e fácil o cadastro de novas empresas no Estado.

No lançamento, foram conveniadas mais 35 prefeituras, que somadas às 69 existentes atingem o total de 104 prefeituras vinculadas ao sistema. O convênio facilita o fornecimento do laudo de viabilidade técnica do município e possibilita a expedição do alvará de funcionamento de uma empresa em até seis dias.

Trata-se de um sistema único, que integra os sistemas Cadastro Web e o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), com o objetivo de coletar dados para o registro comercial, consulta prévia da viabilidade de localização (municípios conveniados), e as licenças para o exercício das atividades econômicas, envolvendo os municípios paulistas, conveniados ou não.

Além disso, o sistema está integrado a outros órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento: Vigilância sanitária, Meio ambiente e Corpo de Bombeiros que também fornecem as licenças online.

Nessa nova fase do sistema, chamada Via Rápida Empresa 2, para abertura

de uma sociedade limitada, o empreendedor não precisará mais ir à Junta Comercial (Jucesp), pois todo o processo será feito de forma eletrônica, inclusive o envio de documentos, análises e deferimentos. De acordo com balanço realizado em 2014 pela Jucesp, 43,4% da movimentação diária de processos refere-se à abertura deste tipo societário.

### COMO UTILIZAR O SERVIÇO

O Portal deve ser acessado no endereço [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), por meio do cadastro web. O usuário pode entrar no sistema com o certificado digital (que poderá ser do próprio empresário, contador, advogado ou quem o represente) ou com os dados cadastrados na Nota Fiscal Paulista. O sistema envia um protocolo para o e-mail registrado e avisa a Jucesp de que há um novo registro em andamento.

Em seguida, o empreendedor escolhe a atividade empresarial e opta pelo município em que será sediada a empresa. Caso o município já seja conveniado ao Módulo de Licenciamento do Programa, a abertura será ainda mais rápida.

O empreendedor pode imprimir o contrato social padrão gerado pelo sistema ou fazer um upload de um contrato customizado. Caso o empresário tenha o certificado digital, a assinatura dos documentos poderá ser realizada via site.



Após pagar o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare) e o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), ambos gerados pelo sistema, o interessado encaminha todos os dados presencialmente na Jucesp ou eletronicamente.

Os analistas da Junta Comercial farão a análise técnica e de viabilização empresarial para a emissão da licença. Em até cinco dias o usuário poderá retirar os documentos registrados ou recebê-los eletronicamente, ficando apto a desenvolver sua atividade empresarial. [&]

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Seguro-desemprego  
do trabalhador doméstico

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Enquadramento sindical -  
local da prestação dos serviços

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

Armadilha da unificação  
do PIS e da COFINS



## SEGURO-DESEMPREGO DO DOMÉSTICO É REGULAMENTADO

**E**m complemento à matéria divulgada no TOME NOTA de julho de 2015, sobre os novos direitos dos trabalhadores domésticos, quando da publicação da Lei Complementar nº 150/2015, nesta edição será abordado o seguro-desemprego da categoria, que dependia de regulamentação para ser requerido, o que ocorreu com a Resolução CODEFAT nº 754, de 26/08/2015. Com ela, foram definidos os procedimentos para habilitação e concessão de seguro-desemprego para empregados domésticos dispensados sem justa causa.

### Quais os requisitos necessários?

O empregado doméstico, dispensado sem justa causa ou de forma indireta, deve preencher os seguintes requisitos:

- Ter sido empregado doméstico por pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses que antecedem à data da dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego. Considera-se um mês de atividade a fração igual ou superior a 15 dias;
- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
- Não possuir renda própria de qualquer natureza, suficiente à sua manutenção e de sua família.

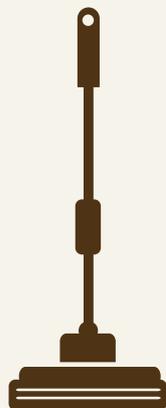
Tais requisitos serão verificados nas informações registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e, se insuficientes, por meio das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por meio de contracheques ou documento que contenha

decisão judicial que detalhe a data de admissão, demissão, remuneração, empregador e função exercida pelo empregado.

### Quais documentos são necessários e onde requerer o seguro-desemprego?

O empregado doméstico deverá comparecer perante uma das unidades da rede de atendimento vinculadas ou autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e as datas de admissão e dispensa;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) atestando a dispensa sem justa causa;
- Declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e



• Declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

As declarações mencionadas serão firmadas no documento de Requerimento do Seguro-Desemprego do Empregado Doméstico (RSDDED), fornecido pelo MTE.

### Qual o valor do seguro-desemprego do doméstico?

O valor do benefício corresponderá a um (1) salário-mínimo e será concedido por um período máximo de 3 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 meses.

### Como varia a quantidade de parcelas?

A quantidade de parcelas devidas irá variar de acordo com o período que o empregado doméstico ficar desempregado:

- **1 PARCELA:** se ficar desempregado até 44 dias após a demissão;

• **2 PARCELAS:** se ficar desempregado até 60 dias após a demissão; e

• **3 PARCELAS:** se ficar desempregado por 75 dias ou mais após a demissão.

O pagamento da primeira parcela será agendado para 30 dias após a data do protocolo do RSDDED e as demais a cada intervalo de 30 dias, contados da emissão da parcela anterior.

#### Qual a forma de pagamento?

O benefício poderá ser creditado em conta simplificada ou conta-poupança na Caixa Econômica Federal, ou ainda com a apresentação do cartão cidadão ou documento de identificação com foto.

#### Qual o prazo para requerer o benefício?

A solicitação deve ser feita no prazo de 7 a 90 dias, contados da data da dispensa.

#### Em quais hipóteses o benefício é suspenso?

O seguro-desemprego é suspenso nas seguintes situações:

• Admissão do empregado doméstico em novo emprego;

• Início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;

• Recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar de ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do CODEFAT.

#### E quando o benefício é cancelado?

O seguro-desemprego é cancelado quando for comprovado:

• A recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

• Falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

• Fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

• Morte do segurado.

Nas duas primeiras hipóteses, o direito do seguro-desemprego será suspenso por um período de 2 anos, dobrando-se este período em caso de reincidência.

Considera-se emprego condizente com a vaga ofertada aquele que apresente tarefas semelhantes ao perfil profissional do trabalhador, declarado ou comprovado no ato do seu cadastramento.

Para aferição de salário compatível, leva-se em consideração o piso salarial da categoria, a média do mercado baseada em dados de que dispõe o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e salário pretendido pelo requerente. [8]

## PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

# EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.  
**[www.sp.senac.br/cursosgratuitos](http://www.sp.senac.br/cursosgratuitos) - 0800 883 2000**



**TRT3****ENQUADRAMENTO SINDICAL –  
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços. É porque a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

O relator constatou que a empregadora não havia sido representada por sua categoria econômica naquele instrumento coletivo, pois é sediada em Minas Gerais e não em São Paulo. Assim, acolhendo a preten-

são da ré, reconheceu a aplicação, ao caso, da convenção coletiva firmada entre a categoria profissional e o Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais.

Segundo o julgador, o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (arts. 570 e 581, § 2º da CLT), a não ser no caso de categoria profissional diferenciada e dos empregados regidos por lei especial (art. 511, § 3º da CLT). Mas, conforme ressaltou, deve-se levar em conta também a base territorial das categorias profissional e econômica no local da prestação dos serviços, em atenção aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, inc. II da Constituição da Federal).

O juiz registrou ainda que o simples fato de a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) trazida pelo trabalhador ter sido firmada por seu sindicato profissional não muda a conclusão de que a reclamada não está obrigada a cumpri-la. Isso porque ela não participou da negociação coletiva, tampouco o sindicato que a representa, já que a categoria econômica que a firmou tem representatividade somente no Estado de São Paulo (Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo). Nesse quadro, a Turma deu provimento ao recurso da ré para afastar a aplicação da CCT juntada com a inicial e absolvê-la da condenação de pagar ao reclamante os direitos ali previstos. (0001935-84.2013.5.03.0075 RO). [S]

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Adaptado*

**TRF3****DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) negou provimento a agravo legal interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e confirmou a decisão do relator, desembargador federal Luiz Stefanini, afastando pedido de desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa.

Para o colegiado, que seguiu o entendimento do relator, os Correios não comprovaram haver abuso por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, o que justificaria a desconsideração da personalidade jurídica.

A decisão do desembargador federal Luiz Stefanini esclarece que existem duas teorias que explicam a superação da personalidade jurídica: a maior e a menor, cada qual exigindo requisitos próprios.

Pela teoria maior, a desconsideração só acontecerá se ficarem comprovados os requisitos legais que configuram uso abusivo da pessoa jurídica. Já para a teoria menor, basta para a caracterização da desconsideração a simples comprovação de insolvência da pessoa jurídica, sem aferir nenhum desvio ou confusão patrimonial.

No caso, “é aplicável o Código Civil, que adotou a teoria maior da desconsideração, diferentemente do Código de Defesa do Consumidor, que adota a teoria menor, exigindo apenas a insolvência da pessoa jurídica para aplicar a desconsideração”, ressaltou o relator.

O artigo 50 do Código Civil enumera os requisitos para caracterização do abuso da personalidade jurídica: o desvio de fi-

nalidade ou a confusão patrimonial. Quando ocorre um desses requisitos, o juiz pode desconsiderar a personalidade jurídica de uma empresa e decidir que algumas obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Os Correios pediram a desconsideração baseada no encerramento irregular da empresa adversária, com a insatisfação do crédito, em prejuízo de seus credores. Esta situação, porém, não se enquadra na hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade. (0004745-76.2015.4.03.0000/SP). [S]

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Adaptado*



## PIS E COFINS: SIMPLIFICAÇÃO SIM, AUMENTO DE TRIBUTOS NÃO

Com uma justificativa sedutora de simplificação tributária, o governo deve apresentar, em breve, no Congresso Nacional, uma proposta de reforma do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Entretanto, um estudo realizado pela FENACON e pelo SESCOB-SP, contrariando a afirmativa do Executivo de que não haverá aumento da tributação, mostra um impacto de R\$ 32,5 bilhões na carga tributária do setor de serviços. Os dados do levantamento mostram que a tributação das empresas pode aumentar

em até 136,35%, quando comparado aos valores pagos atualmente. Na média, o aumento será de 104%.

Hoje, a maioria das empresas prestadoras de serviços está no regime cumulativo, porém, caso haja a unificação do PIS e da COFINS em um único tributo, como proposto, este modelo será extinto. No sistema não cumulativo, estas organizações estarão expostas a um crescimento expressivo de carga tributária, pois o setor não trabalha com insumos que geram créditos, que permitem o desconto com base em custos, despesas e encargos.

Antes dessa unificação, é necessário um amplo debate sobre alternativas para o creditamento de PIS/COFINS, pois este aspecto pode acarretar no encarecimento de produtos e serviços, que, em efeito cascata, ameaça a competitividade, pressiona a inflação e afeta de forma negativa a economia.

A simplificação é um grande desejo para todo brasileiro, pois a burocracia e a complexidade são grandes entraves para o empreendedorismo nacional e para a vida do cidadão. Porém, o contribuinte já não suporta a carga excessiva de impostos, que está ameaçando a sobrevivência das empresas e inibindo o seu crescimento e desenvolvimento. Apesar de o governo dizer que a proposta de reforma ainda não está totalmente formulada e não contemplará elevação de tributos, a sociedade precisa ficar vigilante para que isso não aconteça efetivamente, tendo em vista que este aumento agravará ainda mais a situação de

desemprego, inflação, recessão e a crise em que vive o Brasil atualmente. Devemos nos posicionar agora, antes que a medida vire lei, pois ela não afeta apenas o setor de serviços, mas todo o País.

No fim de agosto, a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) realizou um evento para debater os impactos negativos da proposta, que contou com uma palestra do presidente do Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, Gilberto Luiz do Amaral. Na oportunidade, SESCOB-SP, ACSP, FecomercioSP e cerca de 20 entidades do segmento produtivo assinaram um documento que deve ser encaminhado à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal com a manifestação contrária do setor empresarial sobre a medida.

Vale lembrar que tem recaído no bolso do contribuinte todo o impacto das medidas que fazem parte do chamado ajuste fiscal, que vêm sendo gradualmente implantadas pelo governo federal para reequilibrar as contas públicas e combater a grande recessão pela qual passa o País. Portanto, é preciso destacar que os remédios adotados, na prática, podem se transformar em venenos, tendo em vista que a base para o crescimento da economia está na geração de empregos e renda e na promoção de políticas que incentivem o empreendedorismo, e não ao contrário. [S]

**Sérgio Approbato Machado Júnior,**  
presidente do SESCOB-SP e da AESCON-SP

## LEMBRETES

### ALERTA DE GOLPE

*A Receita Federal emitiu comunicado aos contribuintes para um golpe envolvendo cobrança de taxa falsa. O órgão informa que não faz nenhum tipo de cobrança de taxa para manter a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativa e que são falsas as correspondências enviadas, especialmente para o Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME), com a cobrança de uma "contribuição anual", dizendo que o não pagamento poderá resultar no cancelamento do CNPJ.*

### NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DOS COMERCÍARIOS 2015/16

*A FecomercioSP criou um espaço em seu Portal para divulgar as informações relativas às negociações coletivas 2015/2016 da categoria profissional dos comerciários. As negociações estão em andamento e por enquanto não há um consenso em relação ao percentual a ser adotado a título de reajuste salarial, sendo que o índice de inflação do período foi de 9,88% (INPC/IBGE).*

*Acesse [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br) ou [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br)*

OUTUBRO  
2015

07

**FGTS**  
COMPETÊNCIA 9/2015

**IRRF**  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
COMPETÊNCIA 9/2015

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPREGADOR DOMÉSTICO  
COMPETÊNCIA 9/2015

15

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
CONTRIBUINTE  
INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 9 /2015

20

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 9/2015

**IRRF**  
COMPETÊNCIA 9/2015

**SIMPLES NACIONAL**  
COMPETÊNCIA 9/2015

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
COMPETÊNCIA 9/2015

23

**PIS-PASEP**  
COMPETÊNCIA 9/2015

**IPI**  
COMPETÊNCIA 9/2015

**COFINS**  
COMPETÊNCIA 9/2015

30

**IRPF**  
CARNE-LEÃO  
COMPETÊNCIA 9/2015

**CSL**  
COMPETÊNCIA 9/2015

**IRPJ**  
COMPETÊNCIA 9/2015

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36

### DEDUÇÕES:

**A.** R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

## CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13/2015 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.399,12	8%
DE 1.399,13 ATÉ 2.331,88	9%
DE 2.331,89 ATÉ 4.663,75	11%

**1.** EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

788,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 [DECRETO Nº 8.381/2014]

## SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 905,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[LEI ESTADUAL Nº 15.624/2014]

2 920,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO família [R\$]

até 725,02

▶ 37,18

de 725,03

até 1.089,72 ▶ 26,20

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13/2015]

## COTAÇÕES

	julho	agosto	setembro
TAXA SELIC	1,18%	1,11%	-
TR	0,2305%	0,1867%	0,1920%
INPC	0,58%	0,25%	-
IGPM	0,69%	0,28%	-
TBF	1,0825%	1,0183%	1,0236%
UFM	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
UFESP (ANUAL)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,69	R\$ 22,69	R\$ 22,69
SDA	2,8646	2,8872	2,9051
POUPANÇA	0,7317%	0,6876%	0,6930%
IPCA	0,62%	0,22%	-

**OBS:** ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 23/9/2015.



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido a partir de fontes responsáveis  
FSC® C081824

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br